

Eliminadas redundâncias na regulamentação da atividade de agente autônomo de investimento

A Comissão de Valores Mobiliários (CVM) edita hoje, 5/8/2019, a **Instrução CVM 610, alteradora de dispositivos da [Instrução CVM 497](#), que dispõe sobre a atividade de agente autônomo de investimento (AAI).**

As alterações tiveram como objetivo eliminar a sobreposição de esforços existente no modelo anterior entre a BM&FBOVESPA Supervisão de Mercados (BSM) e a Associação Nacional das Corretoras e Distribuidoras de Títulos e Valores Mobiliários, Câmbio e Mercadorias (ANCORD) nas atividades de supervisão e fiscalização dos AAIs e refletem o Acordo celebrado entre CVM, ANCORD e Ministério Público Federal (MPF) para encerrar Inquérito Civil nº 1.34.001.004849/2017-65.

A nova norma explicita o papel das entidades credenciadoras (atualmente exercido pela ANCORD), que passa a ser restrito ao credenciamento dos agentes autônomos. Com a mudança, as atividades de supervisão, fiscalização e sanção ficam somente a cargo da BSM, conforme previsto na [Instrução CVM 461](#), e no âmbito da atuação da instituição na condição de entidade autorreguladora e auxiliar da CVM (§1º, do art. 17, da Lei 6.385/76), sem prejuízo da competência desta Autarquia.

De acordo com Antonio Berwanger, superintendente de desenvolvimento de mercado, “o regime da Instrução CVM 497 previa atividades de supervisão, fiscalização e sanção pela entidade credenciadora e a nova versão da norma elimina tais atividades, privilegiando a supervisão realizada pela BSM”, explicou.

A Instrução CVM 610 passa ainda a prever que a instituição integrante do sistema de distribuição é responsável pelo pagamento das contraprestações periódicas decorrentes do credenciamento dos agentes autônomos por ela contratados, sendo vedada a transferência do encargo a esses agentes.

Além disso, desvincula as atividades de credenciamento, a qual continua a cargo da entidade credenciadora, da atividade de certificação, que poderá ser realizada por meio de exame previamente autorizado pela Autarquia.

Importante!

A certificação concedida por meio de exames realizados pela ANCORD continua válida. No futuro, a CVM, após realização de chamada pública, editará Deliberação contemplando os exames de certificação aceitos para fins de obtenção do credenciamento dos AAIs.

Atenção

As mudanças são decorrentes da [Audiência Pública SDM 06/17](#) e não se confundem com a Audiência Pública SDM 03/19, atualmente aberta para manifestações do público.

Redução nos custos de observância

A edição da norma está em linha com o projeto de redução de custos de observância, no âmbito do Planejamento Estratégico da CVM. “Recebemos sugestões de entidades do mercado para eliminação de redundâncias relacionadas à sobreposição das atividades de supervisão que agora se elimina”, informou Antonio Berwanger.

Mais informações

Acesse a [Instrução CVM 610](#) e o Relatório de [Audiência Pública SDM 6/17](#).

Fonte: [CVM](#), em 05.08.2019.